

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 150.000\$ destinado a subsidio às instituições circum-escolares, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 81.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ na verba do n.º 2) do artigo 7.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:399

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do

capítulo 10.º, artigo 1617.º, n.º 5), alínea *a*), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique em vigor, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros da metrópole para a colónia», seja reforçada com 50.000\$, a sair das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea *a*), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 21 de Maio de 1943. — Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 32:307

Convém tornar extensiva a outros tipos de manómetros a aprovação referida no artigo 1.º do decreto n.º 29:710, de 19 de Junho de 1939.

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º e seus parágrafos do decreto n.º 29:710, de 19 de Junho de 1939, passam a ter a redacção seguinte:

Artigo 1.º Só podem ser usados e aferidos, para se comprovarem as pressões no funcionamento de caldeiras e outros recipientes sujeitos a provas oficiais, os manómetros dos tipos que forem aprovados em portaria assinada pelo Ministro da Economia.

§ único. Os manómetros terão mostradores e ponteiros bem visíveis, serão graduados e marcados em kg/cm², devendo a graduação exceder, pelo menos, um terço da pressão de regime, a qual estará marcada a vermelho.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Rafael da Silva Neves Duque*.